

AO EXPEDIENTE
Em 18 MAR 2008

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 MAR 2008

Protocolo

043/08

Processo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 045, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que votei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa desta Casa de Leis que "Unifica, para efeito do transporte escolar, o calendário do início das aulas no primeiro e segundo semestre de cada ano letivo no Estado de Rondônia, no âmbito municipal e estadual, e dá outras providências", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 029/2008, de 21 de fevereiro de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o artigo 2º do Projeto de Lei em questão, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 2º. Ficam declarados incapazes para a função pública os prefeitos e secretários municipais que desobedecerem ao Calendário Unificado para o início das aulas, que provocarem prejuízos no transporte escolar dos alunos da rede pública no Estado de Rondônia."

Ao examinar o teor do Projeto de Lei, percebe-se que o referido artigo impõe uma condição de incapacidade para o exercício de funções públicas aos prefeitos e secretários municipais de educação. Tal imposição, salvo melhor juízo, caracteriza norma de natureza eleitoral e penal, cuja competência legislativa é privativa da União, conforme preceitua o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

1 - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

